



**PREFEITURA DE  
ITAQUAQUECETUBA**  
RECONSTRUÇÃO DA NOSSA CIDADE AMOR POR NOSSA GENTE.

**Ofício n.º 0013/SEMGO/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Obriga a prestação de socorro aos animais atropelados em vias públicas e, dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 23 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba  
Hugo Santos  
Secretário Adjunto de Governo

**Hugo Santos**

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio  
Oficial Administrativo

23/09/2022

14.70h

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

**Eduardo Belgues Queros**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº .....<sup>64</sup>....., de .....<sup>73</sup>..... de setembro de 2022.

**Obriga a prestação de socorro aos animais atropelados em vias públicas e, dá outras providências.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 654/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O condutor de veículo automotor e o ciclista que atropelar animal em via pública de Itaquaquecetuba, fica obrigado a prestar socorro, quando necessário à preservação da sua vida ou para que se recupere de ferimentos.

**Parágrafo único.** O socorro será prestado pelo atropelante, diretamente ou indiretamente, que suportará os custos necessários, inclusive, para a remoção e a recuperação do animal.

**Art. 2º.** Constatada a necessidade de socorro e este não sendo feito pelo atropelante, direta ou indiretamente, ser-lhe-á aplicado multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será atualizado todo dia 1º de janeiro, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto de Geografia e Estatística).

**Parágrafo único.** A constatação da necessidade de socorro, que leva à aplicação da multa, será apurada pelo efetivo socorro do animal por terceiros que não sejam o atropelante, direta ou indiretamente.

**Art. 3º.** Quando se tratar de equinos ou bovinos atropelados em via pública, sem prejuízo da multa estabelecida no artigo 2º desta lei para o atropelante, responderá o proprietário, o possuidor ou o responsável pelo animal, solidariamente, por multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ainda que alegue a presença do animal em via pública por uma das modalidades de culpa, sem prejuízo de ter que reparar os danos causados aos bens públicos ou privados, na forma da lei.

**Art. 4º.** A fiscalização quanto ao cumprimento desta lei deverá ser feita por qualquer servidor público municipal, em especial, pela Guarda Civil Municipal Ambiental, que será acionada quando ela própria não constatar a infração e as multas serão aplicadas por Fiscal de Posturas.

**§1º.** Constatada a infração, será aberto processo administrativo por iniciativa da Guarda Civil Municipal Ambiental, que será instruído com relatório circunstanciado dos fatos, das providências que foram tomadas, da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

comprovação do socorro ao animal, das despesas de transporte e veterinárias, quando houver, da identificação do infrator e quando for o caso, do proprietário, possuidor e ou responsável pelo animal e após, o feito será remetido à Secretaria Municipal de Receita para efeito de serem lavradas as multas.

**§2º.** Lavrada a multa, a notificação, defesa, recurso e outras providências, seguirão o rito estabelecido na Lei Municipal nº 3.448, de 15 de dezembro de 2017 e sua regulamentação.

**Art. 5º.** O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no artigo 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações a sociedade civil protetoras de animais, para a fiscalização e a aplicação das disposições desta lei.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em casos de necessidades.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

**“Obriga a prestação de socorro aos animais atropelados em vias públicas e, dá outras providências.”**

Com efeito, trata-se de iniciativa que emprestará significativo respeito aos animais que deambulam pelas vias públicas e que são vítimas de atropelamento sem o socorro dos atropelantes, inclusive, penalizando-lhes, como também os proprietários/possuidores/responsáveis por animais de grande porte que vagueiam pelas vias públicas.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquetuba, 23 de setembro de 2022.

  
**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal